



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 01/02/2026 às 14:41 min.
Ass. *[Signature]*

DIRLEG-AL
Fls. 02

Filipe Amorim
Coordenador de Protocolo
Mat. 5021

MENSAGEM Nº 14.

Palmas, 3 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 3 de fevereiro de 2026, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura do Estado do Tocantins - Pedespa-TO, e adota outras providências.

Trata-se de iniciativa destinada a estabelecer arcabouço normativo atualizado para a gestão da pesca e da aquicultura no Estado, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável das atividades, com especial atenção à inclusão social, à geração de trabalho e renda, à segurança alimentar e à conservação do meio ambiente e da biodiversidade aquática.

A proposta contempla, entre outros pontos, diretrizes e instrumentos de governança participativa, transparência e avaliação periódica, bem como medidas de sustentabilidade, prevendo, ainda, ações voltadas à bioeconomia, aos sistemas produtivos circulares, ao ecoturismo e à pesca esportiva responsável, além da valorização dos conhecimentos dos povos originários, das comunidades ribeirinhas e dos povos e comunidades tradicionais.

Dessa forma, ao alinhar-se aos princípios constitucionais do desenvolvimento sustentável e da proteção ao meio ambiente, a proposta consubstancia instrumento de promoção de relevante interesse público, de modo a fortalecer a atividade econômica de base aquícola e pesqueira e a conferir segurança jurídica às políticas setoriais.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.02.03 19:25:32 -03'00'
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado